



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.124, DE 31 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Córrego Novo, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências.”

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o valor do subsídio do Prefeito do Município de Córrego Novo, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Córrego Novo, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Córrego Novo, para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único. Os agentes públicos mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, farão jus a percepção de férias e 13º subsídio, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Córrego Novo/MG, 31 de julho de 2024.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal